



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL



ANTE PROJETO DE LEI

**CRIA PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE
CONCESSÃO DE BOLSAS ESCOLARES DE ENSINO
PROFISSIONALIZANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Roberto Biava, no exercício das atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inclusão Social, destinado a concessão de bolsas escolares, no valor de até**UFM** - Unidade Fiscal Municipal mensal, para o ensino profissionalizante, para membros de família em situação de vulnerabilidade social, associando-o a ações sócio educativas, visando alcançar a autonomia familiar e melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º O programa de Inclusão Social será implementado por meio de oferta de bolsa de estudo de nível técnico profissionalizante, em estabelecimentos de ensino, em conformidade com as condições e os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º São beneficiários do Programa:

- I - Preferencialmente estudantes oriundos de famílias cadastradas no programa bolsa família.
- II - Jovens excluídos no programa de erradicação do trabalho infantil PETI por limite de idade.
- III - pessoas dependentes das famílias cadastradas em programa sócio educativos executados pelo Município através da Secretaria de Bem Estar Social.
- IV - pessoas dependentes de famílias do programa de assistência a famílias carentes - Plantão Social.
- V - pessoas em situações de desemprego com comprovação em carteira de trabalho.
- VI – trabalhadores autônomos na área de interesse do curso.
- VII – servidores públicos com atuação na área de interesse do curso.
- VIII – filhos dependentes de micro produtores rurais.

Art. 4º Para os fins desta lei, considera-se:

I - como família a unidade formada por um dos pais ou responsável legal, com ou sem dependentes, e eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros com idade igual ou superior a 16 anos completos;

II - como dependentes as crianças e adolescentes até 18 anos, as pessoas portadoras de deficiência de qualquer idade, bem como as pessoas com 65 anos completos ou mais.

III - como pessoa em situação de desemprego aquela que não mantém vínculo empregatício com entidade privada ou pública, com registro em Carteira de Trabalho e previdência Social.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL



Art. 5º Consiste o presente programa na destinação pela Administração Pública Municipal, nos termos da presente Lei, de uma bolsa de estudo, limitado o benefício a um membro da família.

§ 1º Fica o Município autorizado a firmar convênio com instituições de ensino da região da AMESC, o fornecimento do serviço prestado nesta Lei, sendo o prazo restrito ao tempo exigido para a conclusão do curso profissionalizante.

§ 2º Todos os beneficiados pelo programa deverão manter frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), a ser comprovada periodicamente à Secretaria Municipal de Bem Estar Social, que será a gestora do programa, e emitidos pela respectiva entidade de ensino.

§ 3º - o recrutamento dos candidatos dar-se-á por meio de processo de seleção a ser coordenado e executado pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social e homologado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS

§ 4º O referido processo seletivo será baseado em critérios socioeconômicos presentes no anexo único desta Lei que, juntamente com as condições de contratação, serão divulgados em edital, a ser publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação local, bem como os resultados, que deverão constar em lista própria de classificação.

§ 5º O presente Programa de Inclusão Social é direcionado principalmente, aos participantes dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social e demais entidades prestadoras de serviço de assistência social.

§ 6º É vedada a contratação de mais de um membro da mesma família neta modalidade de atendimento.

§7º Será o beneficiário desligado do presente programa:

I - pelo término do prazo contratual, sem a possibilidade de prorrogação prevista no § 1º, do art. 5º desta Lei.

II- Por iniciativa própria

III – pelo não cumprimento dos requisitos desta Lei;

Art. 6º É possível o atendimento da mesma família, de forma simultânea ou a qualquer tempo, nas modalidades Programa de garantia de Renda Familiar Mínima e no presente Programa de Inclusão Social;

Parágrafo Único. A critério dos órgãos gestores dos Programas Municipais e do Presente Programa de Inclusão Social, e com concordância expressa de beneficiário direto, a mesma família poderá ser transferida de uma para outra categoria, desde que o período total de permanência no Programa de Inclusão Social não seja superior a 04 (quatro) anos, respeitados os Requisitos exigidos em cada modalidade.

Art. 7º Será excluído do presente programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 8º Ao servidor público, ou agente do órgão conveniado, pessoa física ou jurídica, que concorrer para o ilícito previsto no artigo anterior, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos perante o Programa de Inclusão por Interesse Social, aplicar-se-á as sanções penais e administrativas cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL



Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS homologar a indicação dos beneficiários, feita pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social, dentre aqueles selecionados no processo de que trata o artigo 5º, § 3º, desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul,de.....2020

Roberto Biava - Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL



ANEXO ÚNICO

Serão considerados os seguintes critérios para efeito de inclusão no Programa:

- Renda Familiar
- N° de membros na família
- Idade (os mais velhos terão prioridade)
- Portadores de Deficiência (desde que a deficiência não seja incapacitante para freqüentar o curso
- Chefes de família
- Desenvolver atividades na área de interesse do curso
- Ser oriundo da rede Pública de Ensino.

Será constituído Conselho para análise e seleção dos inscritos no Programa com representantes governamentais e não-governamentais, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução, a saber:

- 01 Representante da Secretaria Executiva de Bem estar Social;
- 01 Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 01 Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- 04 Representantes da Sociedade Civil Organizada Eleitos em assembleia das Entidades não-governamentais.